



CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM – PE

PODER LEGISLATIVO

CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

PROJETO DE LEI nº 116, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Considera de utilidade pública a Associação Anjos de Rua neste Município, e dá outras providências.

O VEREADOR EDSON DE OLIVEIRA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com esteio nos artigos 16, inciso I, e 131, *caput*, do Regimento Interno, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica reconhecido e declarado de Utilidade Pública Municipal a Associação Anjos de Rua, constituída em 01 de setembro de 2019, , pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº35.601.831/0001-01 constituída em 01 de setembro de 2019 na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com autonomia administrativa e financeira, localizada na Rua Antônio Cândido Monteiro, 176, Morada Nobre, CEP: 55.154-680 com sede e foro no Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A Associação Anjos de Rua deverá apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e dos serviços prestados à coletividade no exercício anterior, contendo descrição das ações, público beneficiado, fontes de recursos e resultados alcançados.

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá ser encaminhado ao Poder Executivo Municipal, que, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, dará publicidade ao documento em meio oficial e enviará cópia à Câmara Municipal para fins de ciência e controle social.

§ 2º As obrigações previstas neste artigo não substituem as prestações de contas eventualmente exigidas por força de parcerias ou convênios celebrados com o Poder Público, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), e suas alterações.

Art. 3º A declaração de utilidade pública poderá ser revogada por lei específica, a qualquer tempo, quando verificada, entre outras hipóteses:

I – A alteração ou desvio dos fins estatutários originais;



CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM – PE

PODER LEGISLATIVO

CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

II – A recusa injustificada na prestação de serviços correlatos às suas finalidades sociais;

III – A mudança de denominação ou de sede da entidade sem a devida comunicação formal ao Poder Público no prazo de 30 (trinta) dias;

IV – A utilização da entidade para fins político-partidários;

V – A aplicação irregular de recursos públicos; ou

VI – A prática de atos contrários à moralidade administrativa ou à ordem pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim (PE), 11 de novembro de 2025.

EDSON DE OLIVEIRA SILVA

VEREADOR



Câmara Municipal de Belo Jardim - Belo Jardim - PE
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/11/17000331

Número / Ano	000331/2025
Data / Horário	17/11/2025 - 11:08:18
Ementa	Considera de utilidade pública a Associação Anjos de Rua neste Município, e dá outras providências.
Autor	Poder Legislativo Municipal - CMBJ
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinário
Número Páginas	3
Emitido por	Livia